



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI DE Nº 659/2023

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente Lei 659/2023 no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais. Vargem Alegre, 12 de Setembro de 2023.

Everton Pedro da Silva Laete
Servidor Nomeado
Portaria Nº 095/2021

A Câmara Municipal de Vargem Alegre aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o oferecimento do curso de primeiros socorros às gestantes e respectivos companheiros, bem como para genitores de recém-nascidos, nos Postos de Saúde do Município de Vargem Alegre/MG (PSFs)

§ 1º - O curso de Primeiros Socorros será oferecido semestralmente, podendo ser aumentada a sua oferta a critério do Poder Executivo.

§ 2º - Os cursos serão ministrados por entidades ou instituições especializadas, por bombeiros pertencentes à Polícia Militar e/ou por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV – Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

§ 3º: Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para efetivação dos cursos de primeiros socorros a serem ministrados nos Postos de Saúde.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará em sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, por meio de decreto regulamentador.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Vargem Alegre, 07 de julho de 2023.

Vereadora Marlise Almeida da Silveira (Marlise do Bauer)

Maria Cecília da Costa Garcia
Prefeita Municipal
Vargem Alegre - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 659/2023 que “dispõe sobre a realização de cursos de primeiros socorros para gestantes e seus companheiros, e para genitores de recém-nascidos, a serem ministrados nos Postos de Saúde Municipais e Programa de Gestantes de outras secretarias municipais”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

12 de setembro de 2023.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE